PROJETO DE LEI
Expediente PM 01/99
CM 01/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 9/4

LEI nº

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.034/97, que fixa os percentuais de contribuição do Município e segurados para os Planos de Previdência e Assistência do FAP.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.034, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para que ocorram as prestações previdenciárias e assistenciais preconizadas pela Lei nº 1.661, de 17 de setembro de 1993, com as alterações decorrentes da presente Lei, o Município, os segurados ativos e inativos, e pensionistas, contribuirão mensalmente para o FAP com valores correspondentes às seguintes percentagens do salário de contribuição, proventos e pensões, descontados compulsoriamente em folha de pagamento:

I -

PLANO DE PREVIDÊNCIA	SEGURADO/PENSIONISTA	MUNICÍPIO
Servidores ativos	5% (cinco por cento)	7 % (sete por cento)
Servidores inativos	5% (cinco por cento)	7 % (sete por cento)
Pensionistas	5% (cinco por cento)	7 % (sete por cento)

II -

PLANO DE ASSISTÊNCIA	SEGURADO/PENSIONISTA	MUNICÍPIO
Servidores ativos	5% (cinco por cento)	8% (oito por cento)
Servidores inativos	5% (cinco por cento)	8% (oito por cento)
Pensionistas	5% (cinco por cento)	8% (oito por cento)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL
214

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 01/99
Rec. 7.01.99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
3/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal propõe um novo percentual de contribuição do Município para o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal. Atualmente o município recolhe 11% do total da folha de pagamento, cabendo ao servidor o recolhimento de 5% sobre a sua remuneração. Na maioria das Prefeituras da região o percentual de contribuição do município vai de 2,25% à 10%. Quando o percentual é maior, traz embutido o pagamento de um plano de saúde.

O desconto de 11% é muito alto para a Prefeitura, considerando que haverá neste ano um quadro grave de queda de receita. É preciso manter os investimentos. O FAP possui um bom volume de recursos que garantem a sua sanidade financeira. Cabe ressaltar que além dos 11 % gastos atualmente, a Prefeitura dispende mais 8% com o plano de saúde dos servidores

Apresentamos a seguir um quadro com os percentuais de desconto compulsório nos demais municípios da região:

Município	**Func.**	**Prefeitura**
Estância Velha	8 %	8 %
Pareci Novo	5 %	10 %
Capela de Santana	4 %	12 %
Linha Nova	6,4 %	6,4 %
Lindolfo Collor	3 %	5 %
São Pedro da Serra	10 %	14,5 %
Maratá	7 %	18 %
Alto Feliz	8,6 %	8,6 %
Brochier	5 %	3 %
São Vendelino	3 %	5 %
Bom Princípio	4%	4%
Feliz	2,25 %	2,25 %
Salvador do Sul	4 %	8 %
Harmonia	3 %	3 %

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 30/99
Rec. 26.01.99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 4/4

Of. 18/99 Em 26 de janeiro de 1.999

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pela presente requerer a retirada do Projeto Lei (PM 01/99) , que altera redação do art. 3° da Lei 2043/97, que fixa os percentuais de contribuição do Município e Segurados para os planos de previdência e assistência do FAP.

Esta solicitação é substanciada na reunião FAMURS e notícias que vinculam sobre as extinções dos FAPs a nível Brasil, quando da votação da Reforma da Previdência, prevista para o mês de fevereiro. Diante disso, entende esta Municipalidade em retirar o projeto, aguardando novas diretrizes sobre os planos de saúde e assistencial dos servidores públicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já antecipamos nossas estimas e considerações.

Atenciosamente

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ILMO SR.
VEREADOR DARCI LAUERMANN
MD. PRESIDENTE CÂMARA VEREADORES
NESTA CIDADE